



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 69/2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, dando outras providências.

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído o COMAD – Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos dos níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional sobre Drogas.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será um órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3 - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste:

I – propor o Plano Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Álcool e outras Drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular políticas públicas de prevenção e disseminação de tráfico e uso e abuso de álcool e outras drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de usuários e álcool e outras drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão do tráfico de drogas, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de álcool e outras drogas e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal as medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

PROTÓCOLO 5467/2015 - 03/07/2015 14:56



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

VII – apresentar sugestões para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VIII – estimular e cooperar com ações de redução de danos para usuários de álcool e outras drogas;

Art. 4 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito, através de edição de Portaria:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- b) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- f) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) 01 (um) representante e seu suplente da Guarda Civil Municipal;
- h) 01 (um) representante e seu suplente da Polícia Militar;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, convidados pela Prefeitura Municipal, distribuídos entre:

- a) grupos de apoio;
- b) conselhos municipais;
- c) comunidades terapêuticas;
- d) líderes comunitários;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- e) organizações não governamentais (ONG's);
- f) outros representantes da sociedade civil;

§1 - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§2 - Os encontros dos conselheiros serão bimestrais.

Art. 5 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será presidido por um de seus membros, escolhidos entre seus pares, através de votação direta.

Art. 6 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste não serão remuneradas, porém serão considerados como de relevante importância ao serviço público.

Art. 7 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste poderá dispor da Sala dos Conselhos para a realização de suas reuniões.

Art. 8 - Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas nesta área.

Art. 9 - A gestão financeira do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado em assembleia pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 10 - Os recursos do Fundo serão destinados aos objetivos, metas e ações concretas, previstas nesta Lei, que dispõe sobre as Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.

Art. 11 - Compõem as receitas do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas:

- I – doações diversas;
- II – subvenções oriundas do Pacto Federativo;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

III – emendas parlamentares para execução de projetos previamente aprovados;

Art. 12 - Configuram as despesas do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, os valores pertinentes à operacionalização dos programas e os objetivos mencionados no artigo 3º desta Lei.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste elaborará seu Regimento Interno, aprovando-o em assembleia, a fim de organizar as questões administrativas;

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.721, de 17 de dezembro de 2002.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de julho de 2015.

Giovanni Bonfim
-vereador-

PROTOCOLADO 5467/2015 - 03/07/2015 14:56



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa a reativação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) que está parado há 12 anos, onde muitas questões sobre políticas públicas no âmbito da saúde requerem a atuação deste conselho.

O COMAD é um articulador entre entidades e o Poder Público, com isso, é de extrema importância sua atuação, pois no município existem entidades que atuam nessa área, que acabam operando de forma difusa, sem uma integração de projetos e sem integração com o poder público, atuando paralelamente.

Com a reativação do COMAD, retoma-se um trabalho essencial à saúde dos munícipes que sofrem com o problema das drogas e do álcool, atuando diretamente com as famílias e com os dependentes químicos, nas questões de combate as drogas e tratamento com debates e interações, junto aos órgãos públicos, direcionando e ajudando nas políticas públicas de combate as drogas.

Por tudo explanado aqui, pedimos o apoio a todos os nobres vereadores desta Casa de Leis à aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de julho de 2.015.

Giovanni Bonfim
-vereador-

PROTÓCOLO 5467/2015 - 03/07/2015 14:56